
	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

**CONTRATO Nº 2125/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA E
FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO**

ASSINATURAS

Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.,	SÁ LIMPA - FACILITY SERVICES, LDA,
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="width: 100px; height: 50px; background-color: black; margin-bottom: 20px;"></div> <div style="width: 60px; height: 15px; background-color: black;"></div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="width: 100px; height: 60px; background-color: black; margin-bottom: 20px;"></div> <div style="width: 100px; height: 20px; background-color: black;"></div> </div>	
Lisboa, 14 de Novembro de 2022	

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Entre:

O **Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, E.P.E.** (doravante designado por “Primeiro Outorgante”), pessoa coletiva n.º 506361616, sito na Rua Professor Lima Basto – 1099-023 Lisboa, representado por [REDACTED], Presidente e [REDACTED] Vogal Executiva, membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato face ao disposto no Art.º 12º do anexo II ao D.L. 52/2022 de 4 agosto, Primeiro Outorgante;


e

A **SÁ LIMPA - FACILITY SERVICES, LDA**, (doravante designada por “Segundo Outorgante”), com sede na Travessa da Liberdade, Armazém 4, 4785 081 TROFA, matriculada com o número de pessoa coletiva [REDACTED] representada no ato por [REDACTED], titular do número de identificação 09882514 3ZX3 na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 12 de Novembro de 2022, relativa ao Procedimento PI/2125/2022;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido pela Presidente do Conselho de Administração do PRIMEIRO OUTORGANTE no dia 12 de Novembro de 2022;
- c) A despesa estimada inerente ao contrato no valor de **153.074,00€ (Cento e cinquenta e três mil e setenta e quatro euros)** mais IVA, será satisfeita pela dotação do orçamento de 2022 sendo que os números sequenciais de Cabimento e de Compromisso são 21252022 e 7045 respetivamente;
- d) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

Cláusula 1.^a


Objeto

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público internacional, tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS DE CASA DE BANHO** ao Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE, doravante designado PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 2.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela Prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o IPOLFG, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, após confirmação dos serviços prestados, no valor de **153.074,00€ (Cento e cinquenta e três mil e setenta e quatro euros)** mais IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IPOLFG, nomeadamente as despesas de formação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e todos os consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias, máquinas e equipamentos, supervisão, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não haverá lugar à revisão dos preços durante a vigência do contrato.
4. As quantias devidas pelo IPOLFG devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação vence-se no primeiro dia do mês seguinte.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
7. Em caso de discordância, por parte do IPOLFG, quanto aos valores indicados nas faturas, a mesma será comunicada ao fornecedor, por escrito e fundamentada, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O prestador de serviços é obrigado a emitir faturas eletrónicas, nos termos do artigo 299.º-B do CCP, a partir da entrada em vigor da regulamentação prevista no n.º 5 da mesma disposição.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo fornecedor.

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

10. Sem prejuízo do definido no Diploma de execução orçamental, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do IPOLFG, o prestador de serviços/fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3ª

Vigência

O Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31.12.2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor/Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Executar serviços de higiene e limpeza às instalações do IPOLFG;
- 1.2. Gerir, organizar e manter os bens que lhe sejam afetos com a adjudicação, bem como todos os equipamentos e demais materiais adquiridos ou substituídos, desde que fundamentais à execução do objeto deste concurso;
- 1.3. Cumprir toda a legislação em vigor no que concerne ao transporte de pessoal e equipamento objeto do presente procedimento.


2. A título acessório, o fornecedor de serviços e bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o IPOLFG pode exigir ao prestador do serviço/fornecedor o pagamento das penas pecuniárias de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos previstos na cláusula 26.ª das cláusulas técnicas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPOLFG tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. Os pagamentos das penalizações previstas nas Cláusulas Técnicas serão satisfeitos por

	CLAUSULADO CONTRATUAL	GC
	INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, EPE Serviço de Gestão de Compras	

desconto em faturas não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.

4. Não obstante a aplicação das penalidades, o IPOLFG, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores de serviços os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do Adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que o IPOLFG exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é a


 Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira.

